CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, BORDADOS, COURO, CALÇADOS E SIMILARES DE BRUSQUE E GUABIRUBA de um lado, e de outro lado o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE BRUSQUE, BOTUVERÁ, GUABIRUBA E NOVA TRENTO, devidamente representados por seus Diretores, na forma do decidido em suas Assembléias Gerais, celebram entre si a presente Convenção Coletiva de Trabalho cujas disposições são as seguintes:

I DATA BASE

As partes convenentes, registrando que este é o 26° (vigésimo sexto) pacto do gênero, deliberam de comum acordo manter a data-base em 1° de setembro.

II REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de setembro de 2010, no percentual equivalente a 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), podendo ser compensadas as antecipações legais ou espontâneas, concedidas de 1º de outubro de 2009 até 31 de agosto de 2010, exceto aqueles decorrentes de promoção e término de contrato de experiência.

III PISO SALARIAL

Convencionam as partes os seguintes pisos salariais, a serem praticados a partir do dia 1º. 09.2010:

a) Para costureiras(os) e operadores(as) de máquinas:

- a.1) R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) nos primeiros 3 (três) meses da contratualidade;
- a.2) R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), após os 3 (três) meses da contratualidade;

b) Para os demais empregados:

- b.1) R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais) nos primeiros 3 (três) meses da contratualidade;
- b.2) R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) após os 3 (três) meses da contratualidade.

IV AUXÍLIO CRECHE

As empresas pagarão às empregadas ativas, mensalmente na folha de pagamento, a título de auxílio creche, independente de faltas, a importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), por filho com idade inferior a 5 (cinco) anos, e, independente também de estarem matriculados em creche.

Parágrafo Primeiro: O auxílio creche, objeto desta cláusula, não integrará para nenhum efeito o salário das empregadas.

Parágrafo Segundo: As empresas que possuírem creche própria ficam desobrigadas deste pagamento.



Parágrafo Terceiro: O pagamento do auxílio creche será calculado proporcionalmente, no mês da admissão e no mês da rescisão de contrato de trabalho, quando os dias trabalhados forem inferiores a 15(quinze) dias.

V ADICIONAL NOTURNO

As empresas remunerarão seus empregados que prestem ou que venham prestar serviços no horário noturno (das 22h de um dia até às 5h do outro dia), com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) como adicional noturno, sobre o valor do salário normal.

VI DESCONTOS SOBRE OS MEDICAMENTOS

As empresas reembolsarão 50% (cinqüenta por cento) dos medicamentos, adquiridos mediante receita, pelos seus empregados ativos, preferencialmente na Farmácia dos Trabalhadores, limitado a R\$ 112,00 (cento e doze reais) por mês e por empregado.

VII SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição, que não seja eventual, deverá ser assegurado ao substituto o mesmo salário que recebe o substituído.

VIII COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos comprovantes de pagamentos aos empregados, com identificação da empresa e discriminação da remuneração, dos descontos efetuados e da contribuição do FGTS.

IX ANOTAÇÕES NA CARTEIRA

Serão anotados corretamente nas Carteiras Profissionais dos empregados as funções e salários respectivos.

X FALTAS LEGAIS

Será concedida licença e garantido o salário aos empregados(as) no período desta Convenção Coletiva de Trabalho nas seguintes hipóteses:

- a) Por motivo de casamento, 3 (três) dias úteis;
- b) Por motivo de internação de filhos(as) com idade até 10 (dez) anos, 5 (cinco) dias úteis por ano.
- c) Por motivo de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogro(a) ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, 2 (dois) dias úteis.

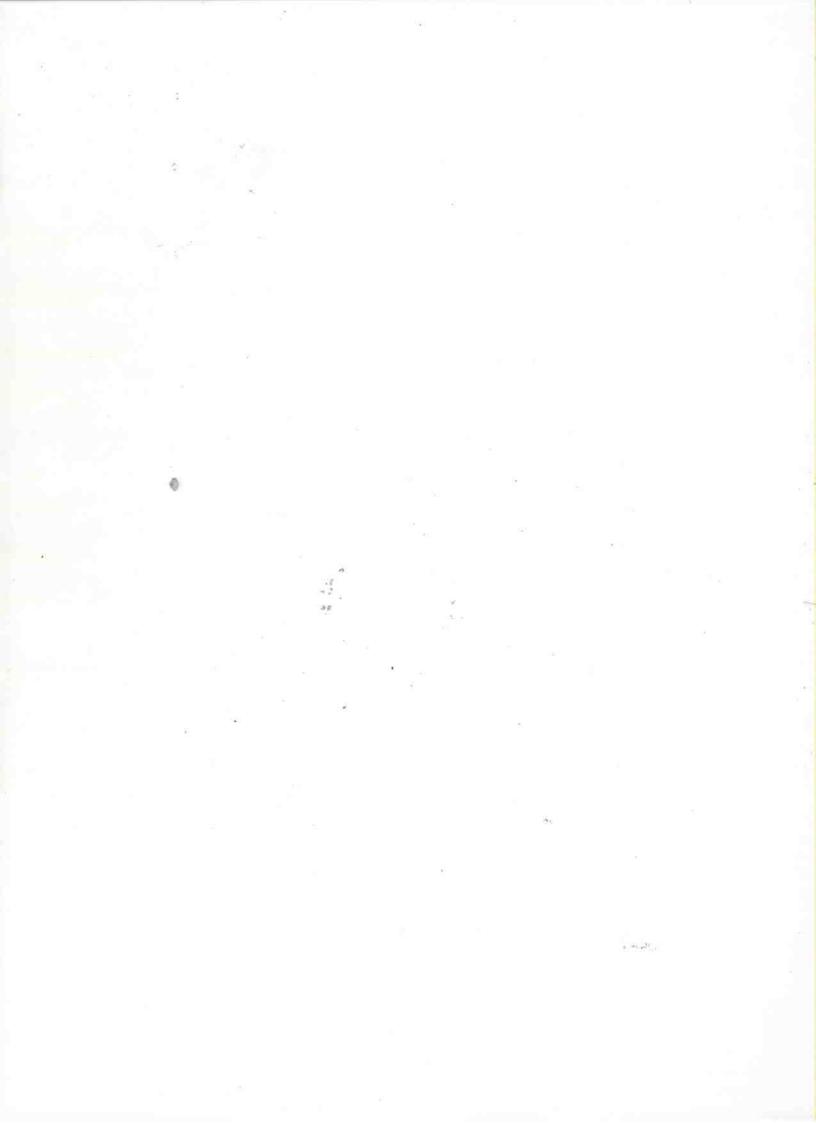
X I ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

Todas as rescisões de contrato de trabalho de empregados, a partir do mês subseqüente ao término do contrato de experiência, serão efetuadas perante a entidade sindical, independentemente do motivo da saída do empregado.

XII SINDICALIZAÇÃO

As empresas comprometem-se a colaborar com a sindicalização de seus empregados, inclusive quando de sua admissão, não se furtando ao desconto da mensalidade em favor do Sindicato Profissional.





XXI FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho após ter completado 06 (seis) meses de serviço na empresa, serão pagas férias proporcionais.

XXII INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com dias de repouso remunerado e dias já compensados, e deverá ser notificada por escrito ao empregado.

XXIII EXAMES MÉDICOS E HOSPITALARES

As despesas com os exames médicos e laboratoriais exigidos para a admissão, demissão e periodicidade, serão reembolsadas em 100% (cem por cento) pelas empresas, mediante a apresentação dos gastos efetuados, conforme artigo 168 da CLT, caso venha o empregado a ser efetivado no serviço ou tenha prorrogado seu contrato de experiência. Cópias dos resultados desses exames deverão ser entregues ao empregado, por ocasião da demissão.

XXIV VERBAS DEVIDAS A ENTIDADE SINDICAL

Ficam as empresas obrigadas a descontar do salário de seus empregados, a mensalidade sindical.

Parágrafo Único - O recolhimento ao órgão sindical profissional deverá ser efetuado, impreterivelmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto.

XXV DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL SOBRE O 13º SALÁRIO

As empresas efetuarão o desconto da mensalidade sindical do 13º (décimo terceiro) salário dos associados, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), em favor do sindicato profissional, independente do tempo de trabalho.

XXVI ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de suas funções terá acesso aos locais de trabalho da empresa, especialmente nos horários de intervalos intrajornada, desde que solicitem tal acesso com antecedência.

XXVII CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas juntamente com o sindicato patronal se comprometem, na vigência desta convenção coletiva, a adotar medidas preventivas que visem a melhoria dos locais de trabalho no que se refere à saúde, segurança e qualidade de vida da classe trabalhadora, priorizando os temas abaixo relacionados:

- a) ambiente de trabalho iluminação, ventilação e ergonomia (cadeiras com encosto, mesas adequadas, etc);
- b) higiene bebedouros com copos descartáveis, banheiros e refeitórios adequados;
- c) conscientização e orientação acerca dos temas das letras "a" e "b", através de palestras, seminários e outras atividades.



Parágrafo Único – O trabalho de orientação e conscientização será realizado em parceria com o sindicato dos trabalhadores.

XXVIII - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo para repouso e alimentação previsto no artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, poderá ser reduzido para até 30 minutos por jornada, na base territorial dos Sindicatos signatários, desde que as empresas cumpram na íntegra, os dispositivos previstos na Portaria MTE n°1.095, de 19.05.2010, enquanto vigente a referida portaria. Na hipótese de alteração ou revogação da portaria suso mencionada deverá ser observada a norma legal que a suceder, devendo-se obedecer o seguinte:

Parágrafo primeiro: A empresa deverá manter o refeitório organizado de acordo com a NR 24, aprovada pela Portaria Ministerial nº 3.124, de 08 de junho de 1978, e em funcionamento adequado quanto a sua localização e capacidade de rotatividade.

Parágrafo segundo: A empresa deverá continuar adotando o sistema de fornecimento de alimentação previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, inclusive quanto à participação do funcionário no custo da refeição, observados os limites do referido programa, observado o disposto na Portaria nº 66, de 25.08.2006, do Ministério do Trabalho.

Parágrafo terceiro: Não sendo possível à empresa cumprir com o estabelecido nos parágrafos anteriores, deverá, então, remunerar o intervalo não usufruído de acordo com o parágrafo 4° do artigo 71 da CLT, ou ainda, se houver necessidade de outra modalidade de compensação de intervalo para repouso e alimentação não prevista nesta cláusula, poderá, por meio de acordo coletivo com o sindicato profissional e seus empregados, estabelecer outra forma de compensação do intervalo não usufruído.

XXIX - JORNADA DE TRABALHO - ALTERNATIVAS

Além das jornadas de trabalho já implantadas nas empresas e para cumprimento do disposto no inciso XIII do artigo 7° da Constituição Federal, as partes reconhecem como válida a adoção, pelas empresas abrangidas por esta CCT, de qualquer das seguintes alternativas:

- a) jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas (cinco dias de 8 horas) numa semana e, na semana seguinte, jornada de 48 (quarenta e oito) horas (seis dias de 8 horas) – semana espanhola;
- b) jornada de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho de segunda à sexta-feira, 8 horas diárias e aos sábados de 4 horas de trabalho;
- c) jornada de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho para o terceiro turno, sendo no domingo das 22h30min às 5h e de segunda à sexta-feira das 22h às 5h;
- d) jornada de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho, de segunda à sexta-feira, compensando-se as horas do sábado durante os demais dias da semana, nos seguintes horários:
- 1° turno: 5h às 14h18min, com 30 minutos de intervalo;
- 2º turno: 14h18min às 23h24min, com 30 minutos de intervalo;
- 3° turno: 23h24min às 5h, com 30 minutos de intervalo;





- e) jornada de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho, de segunda à sexta-feira, compensando-se as horas do sábado nas terças e quartas feiras que o antecedem, sendo 2 (duas) horas em cada dia;
- f) turno geral a critério da empresa com intervalo mínimo de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo único: Se, por ventura, houver empresa que utilize ou venha a necessitar de outra modalidade de jornada de trabalho não exposta nos itens anteriores, poderá, por meio de acordo coletivo com o sindicato profissional e seus empregados, estabelecer outra forma de cumprimento da jornada de trabalho.

XXX FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO DE HORAS

As empresas poderão adotar programa de compensação de horas com seus empregados (as), visando amenizar fatores decorrentes de sazonalidade, de acordo com as seguintes regras:

- a) O período de apuração do presente acordo será de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se em novembro de 2010, com vencimento nos meses de fevereiro, junho e outubro. As horas de crédito que os(as) empregados(as) tiverem ao final de cada período, serão pagas como horas extras, com o acréscimo de 50%, até o quinto dia útil do mês subseqüente, juntamente com o pagamento;
- b) farão parte do acordo de compensação, as horas que excederem às 44 (quarenta e quatro) horas até o limite de 54 (cinqüenta e quatro) horas semanais e 2 (duas) horas diárias;
- c) deverá ser respeitado o horário de aula, o horário de creche onde o próprio trabalhador é incumbido de buscar seus filhos ou dependentes, o horário de médico de seus filhos e de si mesmo, inclusive para tratamento dentário; e outros compromissos devidamente comprovados, que impeçam de participar do programa de compensação;
- d) as horas trabalhadas nos repousos semanais remunerados, nos feriados e as que excederem ao limites de 54 (cinqüenta e quatro) horas semanais, 2 (duas) horas diárias e 160 (cento e sessenta) horas quadrimestrais, não farão parte do Acordo de Compensação e deverão ser remuneradas como horas extras;
- e) em caso de rescisão contratual, independente do motivo da saída, as horas de crédito serão pagas como extraordinárias no ato da homologação, juntamente com as demais verbas rescisórias;
- f) as horas de débito não poderão ser descontadas dos empregados(as), nas seguintes situações:
- f.1) demissão do empregado(a) por iniciativa da empresa;
- f.2) por motivo de acidente de trabalho.

Parágrafo único: No fechamento de cada período, em caso de doença ou auxilio doença que impossibilite o empregado(a) de compensar as horas de débito, as mesmas serão automaticamente transferidas para o período seguinte.

g) as empresas informarão mensalmente aos seus empregados, o saldo das horas de crédito ou débito, de forma individual e por escrito juntamente com a folha de pagamento;

- h) os empregados serão informados individual ou coletivamente, das folgas ou compensações das horas;
- i) as horas compensadas deverão constar no cartão ponto, na coluna horas extras, não sendo permitido o uso de outro cartão;
- j) a empresa deverá manter o transporte em todos os horários e alimentação para todos os trabalhadores incluídos no acordo de compensação, desde que se faça no mínimo 1 (uma) hora extra diária;
- k) as faltas, atrasos e saídas antecipadas, desde que ajustadas previamente com a empresa, serão debitadas das horas de crédito;
- I) as horas de crédito poderão ser usufruídas da seguinte forma:
- 11) folgas adicionais, seguidas ao período de férias individuais ou coletivas;
- 1.2) folgas individuais negociadas de comum acordo entre empregado(a) e a empresa;
- 1.3) folgas adicionais seguidas de feriados, de forma individual ou coletiva;
- m) para a empresa poder adotar a compensação de horas deverá estar a em dia com a mensalidade sindical e estar cumprindo integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho formalizada entre as partes;
- n) as empresas que adotarem ou que estiverem adotando o programa, deverão encaminhar correspondência ao Sindicato dos Trabalhadores informando a data de início da implantação em sua empresa.

XXXI ALTERAÇÃO DA POLÍTICA SALARIAL E/OU ECONÔMICA

Fica estabelecido que, caso a legislação vigente que regula a política salarial e/ou econômica venha a ser alterada com a introdução, nesta última, de qualquer modalidade de prefixação de preços, as partes convenentes, no prazo de 30 (trinta) dias, promoverão reunião com o intuito de rever as disposições fixadas no presente Acordo, no que tange as cláusulas econômicas.

XXXII PENALIDADES

Pela violação do presente instrumento normativo, a empresa pagará multa equivalente a 8% (oito por cento) sobre o piso salarial vigente, por infração e por empregado prejudicado, em favor deste. Na hipótese de infração de cláusula que favorece o órgão profissional, a multa será de 15% (quinze por cento) do piso salarial da categoria e juros de 1% (um por cento) ao mês e reverterá em favor deste, por infração e por empregado, desde que a empresa, após notificação escrita, ainda que não judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, deixe de sanar a violação notificada.

XXXIII VIGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho vigorará por um ano, a partir de 1º de setembro de 2010, sendo facultada às partes, na forma do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao seu término, promover extra-judicialmente sua revisão e prorrogação.

As partes convenentes se comprometem a executar esta Convenção com lealdade o boa fé, assinando este documento em 3 (três) vias, para um só efeito.

Brusque, 01 de setembro de 2010.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, BORDADOS, COURO, CALÇADOS E SIMILARES DE BRUSQUE E GUABIRUBA.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE BRUSQUE, BOTUVERÁ, GUABIRUBA E NOVA TRENTO

TERMO ADITIVO

Pelo presente Termo que entre si celebram, de um lado SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO BORDADOS, COURO, CALÇADOS E SIMILARES DE BRUSQUE E GUABIRUBA e, de outro lado, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE BRUSQUE E GUABIRUBA, respectivamente, por seus representantes legais, é aditada a Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, na forma a seguir especificada:

I - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

Tendo o Sindicato Profissional, através de sua Assembléia Geral, aprovado valores e rateio para "Contribuição Confederativa", conforme documentos em seu poder, ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados, a título de "Contribuição Confederativa", o valor correspondente a 01(um) dia de salário, no mês de outubro de 2010.

- Parágrafo Primeiro a quantia descontada a título de contribuição confederativa, deverá ser recolhida até 10 (dez) dias após o efetivo desconto, através de guias próprias fornecidas pela entidade sindical profissional.
- Parágrafo Segundo o desconto a título de contribuição confederativa é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas.
- Parágrafo Terceiro caso o recolhimento previsto for efetuado após a data aprazada, implicará no pagamento de 15% (quinze por cento) a título de multa e 1% (um por cento) de juros mensais, tudo a incidir sobre o valor não repassado.
- Parágrafo Quarto no mês do desconto, a empresa fornecerá a relação de empregados, discriminando o valor do desconto efetuado individualmente.

II - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas de conformidade com que foi aprovada por Assembléia Geral Extraordinária da Categoria Econômica, e com base no que dispõe o artigo 8º inciso IV, da Constituição Federal, deverão recolher ao Sindicato das Indústrias do Vestuário de Brusque, Botuverá, Guabiruba e Nova Trento, até o dia 10 de novembro de 2010, a contribuição confederativa patronal no valor correspondente a R\$ 3,00 (três reais) por empregado.

III - EFEITOS DO PRESENTE TERMO ADITIVO NA CCT 2010/2011

O presente Termo Aditivo não altera e não modifica nenhuma das Cláusulas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditada.

E, assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brusque, 15 de setembro de 2010.

SINDICATO DOS TRABAL HADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, BORDADOS, COURO, CALÇADOS E SIMILARES DE BRUSQUE E GUABIRUBA

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE BRUSQUE, BOTUVERÁ, GUABIRUBA E NOVA TRENTO